Medidas unilaterais, inteligência artificial e assimetrias tecnológicas: desafios ao desenvolvimento na governança multilateral

Medidas unilaterales, inteligencia artificial y asimetrías tecnológicas: retos para el desarrollo en la gobernanza multilateral

Unilateral Measures, Artificial Intelligence and Technological Asymmetries: Development Challenges in Multilateral Governance

Claudia Chamas e Bernardo Bahia Cesário

Resumo: Este documento examina três desenvolvimentos recentes da governança multilateral relacionados ao comércio, à inteligência artificial, à inovação e à propriedade intelectual. Inicialmente, analisa a solicitação da China para participar das consultas iniciadas pelo Brasil na OMC contra medidas tarifárias adotadas pelos Estados Unidos, destacando o interesse comercial substancial alegado e os aspectos procedimentais da participação de terceiros. Em seguida, apresenta as principais conclusões da UNCTAD sobre ciência, tecnologia e inovação na era da inteligência artificial, abordando aplicações científicas, produtividade, dados, capacidades nacionais, propriedade intelectual, ciência aberta e desigualdades entre países. Por fim, examina os debates das Assembleias da OMPI de 2026 a partir da análise do South Centre, com atenção às divergências entre países desenvolvidos e em desenvolvimento sobre Agenda do Desenvolvimento, inteligência artificial, saúde pública, transferência de tecnologia, flexibilidades patentárias, conhecimentos tradicionais, biopirataria, governança e representação. Em conjunto, os temas evidenciam tensões persistentes na governança econômica e tecnológica internacional.

Palavras-chave: governança multilateral; comércio internacional; inteligência artificial; ciência, tecnologia e inovação; propriedade intelectual; assimetrias tecnológicas; países em desenvolvimento; transferência de tecnologia; saúde pública; desenvolvimento sustentável

Resumen: *Este documento examina tres acontecimientos de la gobernanza multilateral relacionados con comercio, inteligencia artificial, innovación y propiedad intelectual. Primero, analiza la solicitud de China para participar en las consultas iniciadas por Brasil en la OMC contra medidas arancelarias de Estados Unidos, destacando el interés comercial sustancial alegado y la participación de terceros. A continuación, presenta las conclusiones de la UNCTAD sobre ciencia, tecnología e innovación en la era de la inteligencia artificial, abordando aplicaciones científicas, productividad, datos, capacidades nacionales, propiedad intelectual, ciencia abierta y desigualdades entre países. Por último, examina los debates de las Asambleas de la OMPI de 2026 a partir del análisis del South Centre, atendiendo a divergencias entre países desarrollados y en desarrollo sobre Agenda para el Desarrollo, inteligencia artificial, salud pública, transferencia de tecnología, flexibilidades de patentes, conocimientos tradicionales, biopiratería, gobernanza y representación. En conjunto, estos temas evidencian tensiones en la gobernanza económica y tecnológica internacional.*

Palabras clave: *gobernanza multilateral; comercio internacional; inteligencia artificial; ciencia, tecnología e innovación; propiedad intelectual; asimetrías tecnológicas; países en desarrollo; transferencia de tecnología; salud pública; desarrollo sostenible.*

Abstract: *This document examines three developments in multilateral governance concerning trade, artificial intelligence, innovation and intellectual property. First, it analyses China's request to join the consultations initiated by Brazil at the WTO concerning tariff measures adopted by the United States, highlighting China's substantial trade interest and the procedural aspects of third-party participation. It then presents UNCTAD's main findings on science, technology and innovation in the age of artificial intelligence, addressing scientific applications, productivity, data, national capabilities, intellectual property, open science and inequalities between countries. Finally, it examines the debates at the 2026 WIPO Assemblies through the South Centre's analysis, focusing on divergences between developed and developing countries regarding the Development Agenda, artificial intelligence, public health, technology transfer, patent flexibilities, traditional knowledge, biopiracy, governance and representation. Taken together, these developments reveal tensions within international economic and technological governance and highlight competing approaches to access, innovation, development and the distribution of technological benefits.*

Keywords: *multilateral governance; international trade; artificial intelligence; science, technology and innovation; intellectual property; technological asymmetries; developing countries; technology transfer; public health; sustainable development.*

China solicita participação nas consultas entre Brasil e Estados Unidos na OMC

A China solicitou sua participação nas consultas iniciadas pelo Brasil, no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC), contramedidas tarifárias adotadas pelos Estados Unidos. O pedido foi apresentado em 6 de agosto de 2026, por meio de comunicação da delegação chinesa às delegações dos Estados Unidos e do Brasil (WT/DS646/2), na qual a China declarou possuir interesse comercial substancial na controvérsia (OMCa, 2026).

O documento refere-se ao pedido de consultas apresentado pelo Brasil no caso *Estados Unidos – Direitos Adicionais sobre Certos Produtos do Brasil* (WT/DS646/1), distribuído aos Membros da OMC em 30 de julho de 2026. A solicitação chinesa foi formulada com fundamento no Artigo 4.11 do Entendimento sobre Regras e Procedimentos Relativos à Solução de Controvérsias (ESC), que permite a participação de outro Membro nas consultas quando este demonstre possuir interesse comercial substancial na matéria.

Em sua comunicação, a China sustentou que esse interesse decorre da investigação conduzida pelos Estados Unidos ao abrigo da Seção 301 sobre trabalho forçado, bem como dos instrumentos jurídicos utilizados para conduzir e implementar a investigação. Entre eles, mencionou as Seções 301 e 304 da Lei de Comércio de 1974, além das determinações e notificações relativas às ações adotadas pelas autoridades norte-americanas.

Segundo a China, essas medidas resultam na imposição de restrições sobre produtos de origem chinesa e afetam, ressalvadas isenções específicas, suas exportações para o mercado norte-americano. Pequim destacou, em particular, os efeitos das tarifas adicionais sobre as condições de concorrência enfrentadas pelos produtos chineses nos Estados Unidos. A controvérsia, portanto, alcança uma questão mais ampla relacionada ao recurso dos Estados

Unidos a medidas comerciais unilaterais e à sua compatibilidade com as obrigações multilaterais assumidas no âmbito da OMC.

Com base nesses argumentos, a China solicitou sua participação nas consultas. Cópias da comunicação foram encaminhadas ao Brasil e ao Presidente do Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), com solicitação de distribuição do documento aos demais Membros da Organização.

O pedido chinês foi apresentado no mesmo dia em que os Estados Unidos aceitaram a solicitação brasileira de realização de consultas, embora ainda não tenha sido definida uma data para seu início. A participação da China amplia a dimensão da controvérsia para além dos interesses comerciais especificamente brasileiros, ao evidenciar questionamentos de outro importante parceiro comercial dos Estados Unidos quanto ao emprego da Seção 301 e de medidas tarifárias adotadas unilateralmente. A participação chinesa tende a reforçar o debate multilateral sobre a compatibilidade da utilização da Seção 301 e das tarifas dela decorrentes com as obrigações assumidas pelos Estados Unidos no sistema multilateral de comércio.

Aspectos procedimentais das consultas e da participação de terceiros

A fase de consultas

Consultas bilaterais entre as partes constituem a primeira etapa da solução formal de controvérsias. Elas oferecem às partes a oportunidade de discutir a questão e encontrar uma solução satisfatória sem recorrer ao litígio. Somente após o fracasso dessas consultas obrigatórias em produzir uma solução satisfatória no prazo de 60 dias é que a parte reclamante pode solicitar a apreciação do caso por um painel. Mesmo quando as consultas não resultam na solução da controvérsia, permanece sempre a possibilidade de as partes encontrarem uma solução mutuamente acordada em qualquer fase posterior do procedimento. A maioria das controvérsias na OMC não avança além da fase de consultas, seja porque se alcançou um acordo satisfatório, seja porque a parte reclamante decidiu, por outros motivos, não dar prosseguimento à questão (OMCb, s.d.).

A participação de terceiros nas consultas

Um Membro da OMC que não seja nem o reclamante nem o reclamado pode ter interesse nas questões que as partes de uma disputa estão discutindo em suas consultas. Existem várias razões para tal interesse: por exemplo, esse outro Membro pode ter um interesse comercial e, assim, sentir-se igualmente prejudicado pela medida contestada; pode, ao contrário, beneficiar-se dessa medida; ou pode estar preocupado com a contestação por manter uma medida semelhante à do reclamado. O Membro em questão também pode ter interesse em estar presente nas discussões sobre qualquer solução mutuamente acordada, uma vez que tal solução pode afetar seus interesses. Esse outro Membro pode solicitar a participação nas consultas se tiver um interesse comercial substancial na matéria em discussão e se as consultas tiverem sido solicitadas nos termos do Artigo XXII:1 do GATT 1994, do Artigo XXII:1 do GATS ou das disposições correspondentes dos outros acordos abrangidos. A solicitação deve ser dirigida aos Membros que realizam as consultas e ao Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) no prazo de dez dias após a data de circulação da solicitação original de consultas. O Membro reclamado também deve concordar que a alegação de interesse comercial substancial é fundamentada. Se o reclamado discordar, não há recurso pelo qual o Membro interessado possa impor sua presença nas consultas, independentemente de quão legítimo possa ser o interesse comercial

substancial invocado. No entanto, o Membro interessado pode sempre solicitar consultas diretamente com o reclamado (Artigo 4.11 do DSU), o que iniciaria um novo e distinto procedimento de solução de controvérsias (OMCb, s.d.).

Ciência, tecnologia e inovação na era da IA

A publicação *Science, Technology and Innovation in the Age of AI* examina como a inteligência artificial reconfigura o processo de pesquisa e desenvolvimento e o que essa reconfiguração exige das políticas de inovação dos países em desenvolvimento. O documento consolida as discussões da 29ª sessão da Comissão de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento das Nações Unidas (CSTD), realizada em abril de 2026, e incorpora contribuições de dezessete governos, entre eles o brasileiro, além de agências do sistema ONU que incluem a OMS, a UNESCO e o PNUD (UNCTAD, 2026).

Os avanços recentes, sobretudo em IA generativa, levam o documento a tratá-la como tecnologia de propósito geral, caracterizada por pervasividade, dinamicidade e complementaridades de inovação, ou seja, por aplicar-se a uma ampla gama de atividades econômicas, por impulsionar melhorias técnicas contínuas que destravam novas aplicações e por favorecer inovações complementares. Sobre o ciclo de P&D, que o documento decompõe em conceituação, pesquisa, desenvolvimento e implantação, a IA atua por quatro canais, coleta e curadoria de dados, análise de dados, geração de hipóteses e experimentação e simulação, e o efeito mais relevante não está na aceleração de cada estágio isoladamente, mas na intensificação dos ciclos de retroalimentação entre eles (UNCTAD, 2026).

A magnitude estimada do fenômeno é expressiva: cálculo da McKinsey & Company reproduzido no relatório indica que a IA poderia dobrar o ritmo da P&D e destravar até meio trilhão de dólares em valor anualmente, com os maiores ganhos concentrados nos setores de maior intensidade de P&D medida pelo gasto como proporção da receita, entre eles o farmacêutico e o de semicondutores. A expectativa dos próprios pesquisadores acompanha essa projeção, e levantamento da *Nature* citado no documento registra que mais da metade dos respondentes considera que ferramentas de IA se tornarão muito importantes ou essenciais ao seu trabalho (UNCTAD, 2026).

Aplicações em biociências

A predição de dobramento de proteínas pelo AlphaFold, cujos criadores dividiram o Nobel de Química de 2024 com David Baker, cobriu cerca de 200 milhões de estruturas, praticamente todo o proteoma conhecido, e permite modelar interações moleculares e testar produtos biológicos, incluindo terapias. O deslocamento da fronteira científica aqui é de outra ordem que a mera aceleração de tarefas: o que era um dos grandes problemas em aberto das ciências da vida passou a ser insumo disponível para desenho de fármacos e de materiais de origem biológica (UNCTAD, 2026).

No enfrentamento da resistência antimicrobiana, a triagem por IA de milhares de combinações químicas reduziu o universo de candidatos a um punhado testável e levou à identificação da abaucina, antibiótico ativo contra uma das espécies bacterianas mais problemáticas, além de abrir caminho para o reposicionamento de fármacos e para terapias combinadas. O alcance se estende ao diagnóstico e ao tratamento, com aplicações em radioterapia oncológica, análise automatizada de eletrocardiogramas, análise computacional de face para diagnóstico de doenças raras e sistemas de telemedicina como o RE.CARDIO,

desenvolvido no Uzbequistão para predizer eventos cardiovasculares e monitorar pacientes a distância (UNCTAD, 2026).

O documento examina ainda aplicações em ciência dos materiais, onde o modelo GNoME identificou mais de 2,2 milhões de novos cristais, equivalente a quase 800 anos de pesquisa pelos métodos tradicionais, e em ciência do clima, com gêmeos digitais planetários e previsão meteorológica por aprendizado de máquina superando os sistemas mais avançados (UNCTAD, 2026).

A distribuição desigual dos ganhos

Os efeitos sobre a produtividade da pesquisa são desiguais em grau que compromete a leitura otimista das estimativas agregadas: a produção dos pesquisadores de melhor desempenho praticamente dobra com apoio de IA, enquanto o terço inferior obtém pouco benefício. A explicação está na reorganização do trabalho científico, que automatiza boa parte da geração de ideias e desloca o pesquisador para a avaliação dos resultados produzidos pela máquina, tarefa em que o domínio prévio do campo permite separar sugestões promissoras de pistas falsas, ao passo que sua ausência dissipa recursos na investigação de resultados equivocados (UNCTAD, 2026).

O mesmo padrão aparece na adoção. Dois fatores a condicionam, idade e familiaridade prévia com os modelos, e quem já dispunha desse conhecimento apresenta probabilidade dezessete vezes maior de incorporar IA ao trabalho, o que faz da distribuição preexistente de competências um determinante do acesso aos ganhos. Os ganhos, ademais, não vêm sem contrapartida subjetiva: 82% dos cientistas pesquisados relatam redução da satisfação profissional, atribuída à diminuição da criatividade e à subutilização de suas habilidades (UNCTAD, 2026).

Dados, explicabilidade e reprodutibilidade

O crescimento acelerado da escala dos modelos alimenta a preocupação de que os dados públicos de alta qualidade gerados por humanos se esgotem em poucos anos, e em áreas de fronteira a ausência de séries históricas suficientes limita o desenvolvimento de sistemas robustos. Dados sintéticos ampliam o volume de material de treinamento, mas o acesso a dados reais permanece decisivo por capturar a complexidade e a variabilidade que os modelos precisam compreender para generalizar de modo confiável. A esses limites somam-se restrições de propriedade intelectual e de regulação de privacidade sobre dados de projetos proprietários ou sensíveis, e problemas de anotação, desatualização e falta de padronização que comprometem a acurácia mesmo quando os dados existem (UNCTAD, 2026).

A qualidade dos dados tem uma dimensão de gênero que o documento trata com destaque: mulheres são sistematicamente sub-representadas ou mal caracterizadas nos conjuntos de treinamento, o que produz danos alocativos, na distribuição desigual de recursos, e representacionais, na perpetuação de estereótipos. Essa desvantagem gera sistemas com desempenho inferior para mulheres em saúde, com subdiagnóstico documentado a partir de radiografias de tórax, além de emprego e serviços financeiros (UNCTAD, 2026).

Muitos sistemas, sobretudo os de aprendizado profundo, operam como caixas-pretas cujos processos decisórios não são facilmente interpretáveis, o que dificulta a validação científica, a aprovação regulatória e a própria detecção de vieses e erros; os métodos de IA explicável esbarram no compromisso entre desempenho e interpretabilidade. Na

reprodutibilidade, dados inacessíveis, algoritmos não divulgados, pré-processamento inconsistente e hiperparâmetros não compartilhados fazem com que variações pequenas nas condições de treinamento produzam resultados distintos, e estudo de Princeton citado no relatório dimensiona o alcance do problema ao mostrar que um erro comum de aprendizado de máquina, o vazamento de dados, pode ter afetado 294 artigos publicados em dezessete campos diferentes (UNCTAD, 2026).

Fraude científica e risco de perda de competências

A IA generativa produz conteúdo fabricado, incluindo afirmações imprecisas, achados alucinados e citações a fontes inexistentes, detectáveis em geral apenas por leitores especializados, e mais da metade dos cientistas entrevistados pela *Nature* manifestou preocupação com a facilitação de fraudes. A UNCTAD adverte que a ampliação do acesso à pesquisa carrega simultaneamente o risco de uso indevido, inclusive o auxílio a não especialistas no desenvolvimento de riscos biológicos (UNCTAD, 2026).

Quanto à perda de competências, a preocupação recai sobre a dependência excessiva das ferramentas, que reduziria o engajamento com o processo científico e erodiria a capacidade analítica e crítica, com efeito mais severo sobre pesquisadores em início de carreira, cuja formação de expertise fundamental e de experiência prática pode ser comprometida. Como os sistemas de IA não compreendem relações de causa e efeito, e a ciência se ocupa precisamente delas, o documento os posiciona como ferramenta de apoio ao cientista e não como substituto, condição para preservar a integridade e o julgamento independente na produção científica (UNCTAD, 2026).

Política de inovação e propriedade intelectual na era da IA

A política de inovação partiu de uma concepção linear, na qual a pesquisa básica se converteria em produtos comercializáveis e a intervenção pública se justificava pela correção de falhas de mercado, para reconhecer que a produção de conhecimento não conduz automaticamente à inovação nem os investimentos em P&D se traduzem diretamente em crescimento econômico, hipótese desmentida pela persistência das distâncias entre países desenvolvidos e em desenvolvimento a despeito dos esforços de construção de capacidades científicas. O deslocamento subsequente incorporou a colaboração entre atores do sistema de inovação, o empreendedorismo, a difusão tecnológica e a orientação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, dando origem à abordagem transformativa consolidada a partir do início dos anos 2010, que já responde por mais de 40% das estratégias nacionais de inovação em levantamento sobre 24 países da OCDE, contra cerca de 19% das políticas ligadas aos objetivos tradicionais (UNCTAD, 2026).

A aceleração da mudança técnica coloca o risco de que a formulação convencional se torne obsoleta antes mesmo da implementação plena das políticas, e a resposta proposta combina coleta contínua de dados e retorno dos inovadores, refinamento iterativo ao longo do processo de P&D e experimentação proativa por meio de sandboxes regulatórios, ambientes controlados nos quais tecnologias são testadas sem aplicação integral da regulação, como o instituído pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados no Brasil para tecnologias relacionadas à IA. A UNCTAD sustenta que a política de inovação não deve apenas facilitar o progresso técnico, mas dirigir ativamente o curso do desenvolvimento da IA, assegurando que a inovação sirva ao interesse público, leitura ancorada no reconhecimento, pela Agenda 2030, de que o desenvolvimento tecnológico não é neutro (UNCTAD, 2026).

O direito de propriedade intelectual aparece como o caso exemplar de área que precisa se adaptar, porque a IA redefine os próprios processos de criação e invenção que os marcos legais foram desenhados para incentivar. As questões em aberto envolvem elegibilidade e inventoria quando a IA figura como ferramenta do processo inventivo, componente embarcado da invenção ou candidata à condição de inventora, posição que a maior parte das legislações de patentes e de direito autoral não reconhece; disputa-se ainda se os dados de treinamento estão protegidos por direito autoral, hipótese que, se afirmada, restringiria o acesso a determinados conjuntos e poderia retardar o desenvolvimento de modelos (UNCTAD, 2026).

A incerteza jurídica quanto à titularidade, à patenteabilidade e à responsabilidade por infração desestimula pesquisadores a integrar IA ao seu trabalho, e alguns países já se moveram para reduzi-la: a China divulgou diretrizes experimentais que classificam os pedidos relacionados à IA em quatro tipos, vedam a nomeação de sistemas como inventores e exigem informação sobre os conjuntos de treinamento e a configuração dos parâmetros, enquanto a Índia esclareceu, em diretrizes revisadas de exame, o grau de inovação técnica exigido e a extensão da divulgação sobre o funcionamento dos sistemas. A recomendação do documento é que os governos atualizem as leis de PI acompanhadas de diretrizes claras de implementação, equilibrando o estímulo à inovação e a proteção dos direitos dos inventores (UNCTAD, 2026).

Capacidades nacionais e a experiência brasileira

O Instituto de Inteligência Artificial do Laboratório Nacional de Computação Científica coordena atividade científica e tecnológica entre universidades, empresas, centros de pesquisa e organizações internacionais, e lidera o mapeamento dos centros de pesquisa em IA no país, com 160 grupos e instituições identificados. Entre suas linhas de atuação, o documento destaca projetos de genômica, medicina personalizada e desenvolvimento de fármacos assistidos por IA conduzidos em coordenação com o Sistema Único de Saúde e o Ministério da Saúde, além do desenvolvimento de grandes modelos de linguagem em português e da Olimpíada Brasileira de Inteligência Artificial, que reuniu mais de 716 mil estudantes em sua primeira edição (UNCTAD, 2026).

Outras experiências nacionais examinadas seguem lógicas próximas por caminhos distintos, do Centro Africano de Pesquisa em Inteligência Artificial, criado pela República do Congo com a Comissão Econômica das Nações Unidas para a África para coordenar a formação no continente, ao parque tecnológico argelino de Sidi Abdellah e aos modelos de financiamento condicionados à parceria adotados por Paquistão e Turquia. No plano multilateral, a UIT pretendia capacitar 10 mil pessoas em habilidades de IA em 2025 por meio da AI Skills Coalition, e a Estratégia Continental de IA da União Africana concentra-se na construção de capacidades fundacionais, com atenção explícita à inclusão de mulheres e grupos sub-representados (UNCTAD, 2026).

Ciência aberta, abertura dos modelos e concentração da propriedade intelectual

Ciência aberta e inovação aberta partem do mesmo princípio de livre circulação do conhecimento, mas divergem em origem e atores: a primeira é conduzida por instituições públicas de pesquisa e comunidades acadêmicas, ancorada na noção de conhecimento como bem público e na remoção de barreiras institucionais, geográficas e econômicas; a segunda é liderada por empresas e startups que mobilizam ideias externas para acelerar soluções orientadas ao mercado. A abertura dos modelos, por sua vez, não é binária, distribuindo-se ao longo de um espectro que abrange código, conjuntos de treinamento, pesos e parâmetros,

componentes que podem ser liberados ou restringidos em graus distintos, e quanto mais deles se tornam públicos, mais fácil se torna reproduzir, modificar e utilizar o modelo (UNCTAD, 2026).

O movimento recente favorece a abertura: estimativa da OCDE reproduzida no documento indica que cerca de 55% dos modelos disponíveis em abril de 2025 eram de pesos abertos, com ganhos expressivos de qualidade, ainda que os sistemas líderes permaneçam majoritariamente fechados. Para os países em desenvolvimento, modelos abertos reduzem barreiras fiscais, técnicas e de infraestrutura à entrada, permitem adaptar sistemas a contextos nacionais específicos e sustentam a capacitação ao franquear a universidades e institutos a experimentação com sistemas de IA (UNCTAD, 2026).

As restrições, porém, persistem: tensões geopolíticas, incentivos comerciais e preocupações com segurança desestimulam a abertura; os limites de infraestrutura, competências e dados subsistem mesmo com acesso franqueado; e a facilitação do acesso amplia o risco de uso malicioso e dificulta a fiscalização à medida que os modelos circulam e evoluem (UNCTAD, 2026).

Aplicados estrategicamente, os marcos de propriedade intelectual podem favorecer a colaboração controlada por meio de licenciamento, parcerias de pesquisa, *patent pools* e comuns de IA, com licenças abertas ampliando o acesso global a modelos, dados e software sem suprimir o crédito aos criadores. A concentração de patentes de IA e o controle proprietário sobre modelos comerciais em um número reduzido de países e empresas operam em sentido oposto: como os sistemas de IA dependem de inovação cumulativa, o bloqueio ao acesso a modelos preexistentes ou a dados de treinamento restringe a pesquisa derivada, prejudica a reprodutibilidade e desfavorece instituições menores, startups e países em desenvolvimento. A UNCTAD adverte que políticas de PI desalinhadas em relação aos princípios da inovação aberta arriscam reforçar a concentração de mercado e aprofundar as disparidades globais de capacidade inovativa (UNCTAD, 2026).

No plano das regras multilaterais, o documento recomenda políticas de PI que promovam a abertura, como o licenciamento aberto de conjuntos de dados e modelos e mandatos de acesso público para pesquisa financiada com recursos públicos, em consonância com os artigos 7 e 8 do Acordo TRIPS. Invoca também o artigo 66.2, cuja obrigação recai sobre os países desenvolvidos membros em favor dos países menos desenvolvidos, propondo que os compromissos ali assumidos sejam cumpridos e ampliados mediante o compartilhamento de ferramentas e conjuntos de dados de IA de código aberto, e atribui à própria UNCTAD o papel de fortalecer a capacidade institucional dos países em desenvolvimento para negociar acordos equitativos de transferência de tecnologia e de licenciamento (UNCTAD, 2026).

Governança, saúde e recomendações de política

A orientação da OMS sobre modelos multimodais de grande escala aplicados à saúde cobre apoio à decisão clínica, autoavaliação por pacientes, educação médica, pesquisa e tarefas administrativas, e identifica riscos que incluem a geração de informação falsa ou enviesada, violações de privacidade, viés de automação e acesso desigual. As recomendações compreendem desenho transparente, engajamento inclusivo de partes interessadas e auditorias independentes após a implantação, além do chamado aos governos para que regulem esses modelos, imponham avaliações de impacto e invistam em infraestrutura pública de dados eticamente acessível; o documento registra ainda as considerações regulatórias da OMS

destinadas a apoiar Estados-membros na adaptação da regulação de dispositivos médicos às especificidades da IA (UNCTAD, 2026).

Apesar da convergência dos princípios em torno de valores centrados no humano, transparência, prestação de contas e inclusividade, trajetória que vai dos princípios da OCDE e do G20 de 2019 ao tratado juridicamente vinculante do Conselho da Europa de 2024, as iniciativas permanecem fragmentadas, com aplicação desigual, orientação operacional limitada e princípios frequentemente aspiracionais em vez de obrigatórios. A UNCTAD sustenta que o avanço responsável do progresso científico requer maior coordenação internacional, interoperabilidade entre padrões regionais e globais e fortalecimento dos marcos de responsabilização, e aponta a criação do Diálogo Global sobre Governança de IA e do Painel Científico Internacional Independente sobre IA como caminho para a compatibilização das abordagens (UNCTAD, 2026).

Para os países em desenvolvimento, a recomendação central é integrar a IA às estratégias nacionais de CTI com definição explícita de setores prioritários e alinhamento aos planos de desenvolvimento, sustentada por investimento em capacidades próprias, infraestrutura, dados e formação, e acompanhada de instrumentos regulatórios flexíveis, da adaptação dos marcos de propriedade intelectual e de marcos éticos que reflitam valores locais sem desalinhar-se dos padrões globais. À comunidade internacional o documento pede o apoio a plataformas interoperáveis de ciência e inovação abertas aderentes aos princípios FAIR e CARE, o engajamento de pesquisadores de países em desenvolvimento em colaborações transfronteiriças com acesso a infraestrutura, dados e conhecimento técnico, e a ampliação da cooperação em capacitação nos termos da resolução da Assembleia Geral sobre o tema, com a CSTD atuando por meio das Revisões de Política de CTI e de formação em governança de dados abertos e práticas responsáveis de inovação (UNCTAD, 2026).

As Assembleias da OMPI de 2026 e as prioridades de desenvolvimento

As assimetrias que condicionam a apropriação dos ganhos da IA não se esgotam no acesso a infraestrutura, dados e competências; elas se reproduzem nas regras que organizam a circulação internacional do conhecimento, e é sobre essas regras que versa a matéria *Developing countries express concern over governance and development priorities at WIPO Assemblies*, de Nirmalya Syam e Ningxiner Li, do Programa de Saúde, Propriedade Intelectual e Biodiversidade do South Centre, publicada em 5 de agosto de 2026 na SouthNews n. 567. O texto relata a 68ª série de reuniões das Assembleias dos Estados-membros da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, realizada em Genebra entre 7 e 15 de julho, que reuniu 22 órgãos diretivos e sucedeu à recondução, em abril, do Diretor-Geral Daren Tang para um segundo mandato com início em 1º de outubro (SYAM; LI, 2026).

Sem que se esperasse acordo substantivo relevante, as Assembleias decidiram sobre governança, supervisão e sistemas internacionais de registro e examinaram o trabalho dos comitês, ocasião em que os Estados-membros expuseram visões divergentes sobre o sistema internacional de propriedade intelectual. Os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos pressionaram por orientação ao desenvolvimento, acesso ao conhecimento, espaço de política, transferência de tecnologia e avaliações mensuráveis de impacto; os desenvolvidos enfatizaram a promoção da proteção, a eficiência dos sistemas globais de registro e a modernização apoiada em IA (SYAM; LI, 2026).

O Grupo B qualificou de importância máxima o mandato de promover a proteção da PI no mundo e defendeu que a modernização dos sistemas internacionais de depósito e registro permaneça como primeira prioridade, observando que as taxas desses sistemas fornecem aproximadamente 95% da receita da organização. Os Estados Unidos subscreveram essa leitura, pleiteando a modernização dos sistemas de registro por IA e outras ferramentas tecnológicas e propondo maior redirecionamento dos recursos gerados pelos depósitos do PCT para o próprio sistema (SYAM; LI, 2026).

A Agenda do Desenvolvimento como obrigação transversal

A África do Sul, em nome do Grupo Africano, reafirmou o compromisso com a Agenda do Desenvolvimento e sustentou que os benefícios do sistema de PI devem ser equilibrados com acesso equitativo ao conhecimento, transferência de tecnologia e capacitação, propondo que os futuros relatórios do Diretor-Geral enfatizem o impacto tangível e mensurável das atividades sobre capacidades nacionais, inovação local e uso da PI como instrumento de desenvolvimento econômico e social. O Brasil afirmou que áreas substantivas críticas da Agenda, entre elas o estabelecimento de normas, as flexibilidades, as políticas públicas, o domínio público e o acesso ao conhecimento, ainda não foram incorporadas transversalmente às atividades da organização, e propôs que o próximo marco estratégico retome a Recomendação 45 da Agenda, ela própria derivada do artigo 7 do TRIPS, segundo o qual a proteção e a observância dos direitos de PI devem servir à vantagem mútua de produtores e usuários do conhecimento tecnológico e contribuir para o bem-estar social e econômico (SYAM; LI, 2026).

O Nepal, pelo Grupo dos PMDs, cobrou a operacionalização efetiva das flexibilidades do TRIPS e, em particular, do artigo 66.2, sustentando que o espaço de política permanece essencial para uma graduação sustentável e irreversível. O South Centre, alinhado a essas posições, argumentou que o desenvolvimento é parte integrante do mandato da OMPI como agência especializada das Nações Unidas e defendeu que a Agenda seja reafirmada e fortalecida em seu vigésimo aniversário, em 2027, com atenção às barreiras que a PI pode criar ao acesso a materiais educacionais, à saúde e a tecnologias verdes (SYAM; LI, 2026).

A divergência reapareceu no Comitê de Desenvolvimento e Propriedade Intelectual, onde há amplo acordo quanto à importância da Agenda e dos 65 projetos aprovados até o momento, mas não quanto ao modo de implementá-la: os países desenvolvidos defenderam a metodologia baseada em projetos, centrada em inovação, comercialização, fortalecimento institucional e produtos mensuráveis, enquanto os países em desenvolvimento sustentaram o tratamento do desenvolvimento como obrigação institucional transversal. O Brasil afirmou que o Comitê não deve ser tomado como foro de atividades de cooperação técnica meramente executadas no território de países em desenvolvimento, e que propostas que sirvam exclusivamente aos interesses de titulares de direitos, em sua maioria originários de países desenvolvidos, deveriam ser apresentadas a outros órgãos ou financiadas diretamente pelos Estados interessados, acrescentando que a promessa transformadora da Agenda permanece em medida significativa não cumprida (SYAM; LI, 2026).

O Irã argumentou que a Agenda não foi concebida como coleção separada de projetos confinada a um comitê e que o impacto deve ser julgado pelo que efetivamente mudou no terreno, posição que se conecta à cobrança, feita por Irã e Tunísia no debate orçamentário, de que o desempenho da organização seja avaliado por impacto sustentável e não pelo número de atividades realizadas. A Tunísia observou que, como agência das Nações Unidas, a OMPI deve

responder às necessidades de seus Estados-membros e não apoiar atividades escolhidas exclusivamente pela geração de receita (SYAM; LI, 2026).

Inteligência artificial e assimetrias tecnológicas no debate da OMPI

Os países em desenvolvimento apoiaram maior atenção à IA nas atividades da organização, condicionando-a ao enfrentamento das desigualdades, da concentração tecnológica e das barreiras à participação na economia digital, com o Grupo dos PMDs, o Irã e Botsuana apontando a necessidade de superar as divisões tecnológica e digital e de fortalecer ecossistemas domésticos de inovação. O Irã sustentou que a próxima era tecnológica não deve reproduzir as desigualdades da atual, e o Brasil alertou para a necessidade de impedir o uso malicioso e não regulado da IA concentrada em pouquíssimas mãos (SYAM; LI, 2026).

No Comitê Permanente de Direito de Autor e Direitos Conexos, o Brasil sustentou que o debate sobre transparência e equidade na distribuição digital de obras e sobre sua exploração por modelos de inteligência artificial já se tornou o tema principal do órgão sem que assim se nomeie, advertindo que a ausência de um item permanente de agenda arrisca fazê-lo perder relevância e ceder a iniciativa a regulações domésticas isoladas e não coordenadas ou a foros internacionais menos representativos. Indonésia, Bangladesh, China e Tailândia apoiaram a continuidade da discussão sobre IA e direito autoral, enquanto os Estados Unidos se opuseram ao item permanente, preferindo respostas nacionais ou de mercado (SYAM; LI, 2026).

A dimensão cultural do problema foi introduzida por Samoa, que alertou para a captura, ingestão e reprodução de materiais culturais do Pacífico por sistemas de IA sem autorização, atribuição ou repartição de benefícios, e replicou à posição norte-americana de que conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais pertenceriam exclusivamente ao Comitê Intergovernamental afirmando que confiná-los ali cria um ponto cego normativo. O mesmo debate sobre limites e exceções atravessou o Comitê em outra frente, com o Grupo Africano, o GRULAC, a Índia, a Indonésia e o Egito defendendo instrumento internacional sobre limitações e exceções para bibliotecas, arquivos e instituições de ensino e pesquisa, e União Europeia, Estados Unidos, Japão e o grupo dos Estados da Europa Central e do Báltico rejeitando a via vinculante (SYAM; LI, 2026).

Saúde pública, flexibilidades patentárias e transferência de tecnologia

No Comitê Permanente sobre o Direito de Patentes, o Brasil defendeu o aprofundamento das discussões sobre flexibilidades do regime patentário à luz das lições da pandemia de covid-19 e da necessidade de preparação para futuras emergências sanitárias, considerando as necessidades dos países em desenvolvimento. Rejeitou, no mesmo movimento, a abordagem exclusivamente voluntária da transferência de tecnologia, advertindo que condicioná-la ao consentimento e aos termos comerciais ditados pelos titulares tornaria inócuas as licenças compulsórias e outras medidas de interesse público (SYAM; LI, 2026).

Botsuana, Nigéria, Irã, Nepal, Bangladesh, África do Sul, Índia, Colômbia, Cuba e Uganda acompanharam essa ênfase em saúde pública, segurança alimentar, espaço de política, inovação local e transferência de tecnologia, enquanto União Europeia, Grupo B, Japão e Estados Unidos se concentraram na transferência voluntária e mutuamente acordada, na qualidade das patentes, no exame assistido por IA e em possível harmonização substantiva. Contra esta última, o Brasil defendeu que o Comitê se abstenha de trabalho normativo,

preservando o espaço de política e as flexibilidades disponíveis aos Estados-membros (SYAM; LI, 2026).

A cobrança por evidência de resultados em saúde apareceu também no debate orçamentário, com a Colômbia solicitando relatórios mais claros sobre acesso e transferência de tecnologia e registrando não ter visto informação sobre licenças de acesso ou transferência de tecnologia em saúde nas quais o componente de propriedade intelectual tenha sido facilitado pela OMPI (SYAM; LI, 2026).

Recursos genéticos, conhecimentos tradicionais e biopirataria

No Comitê Intergovernamental, o Grupo Africano, o GRULAC, os Países Afins, os Estados Insulares do Pacífico e o Brasil defenderam a aceleração das negociações sobre texto, muitos deles reclamando instrumento internacional vinculante e advertindo que o compartilhamento de informações não deve consumir o tempo destinado à negociação. Grupo B, União Europeia, Espanha e Estados Unidos priorizaram a coleta de evidências e a clarificação conceitual, com a União Europeia favorecendo resultado não vinculante e baseado em medidas, ao que a África do Sul respondeu não ser sustentável qualquer tentativa de substituir direitos por medidas (SYAM; LI, 2026).

O Brasil pleiteou financiamento sustentável para a participação indígena, cooperação técnica e capacitação para a implementação do Tratado da OMPI sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados, de 2024, e sua integração técnica aos sistemas da organização, inclusive ao PCT; a Colômbia acrescentou o reconhecimento das expressões culturais tradicionais, a representação adequada das comunidades e a compilação sistemática dos regimes nacionais *sui generis* (SYAM; LI, 2026).

O tratado de 2024 também produziu o principal impasse procedimental da série: o 19º Grupo de Trabalho do PCT não adotou sua agenda nem realizou trabalho substantivo em razão do desacordo sobre a incorporação de suas regras, em particular do regime de divulgação. O Brasil reiterou a proposta de iniciar as discussões na sessão seguinte à décima adesão ou ratificação, com avaliação técnica e jurídica do Escritório Internacional, sustentando que o trabalho preliminar não prejulgaria a necessidade de emendas, enquanto o Grupo B condicionou a discussão à entrada em vigor do tratado e a República da Coreia a considerou juridicamente prematura (SYAM; LI, 2026).

No Comitê Consultivo sobre Observância, a divergência mais aguda recaiu sobre a inclusão da biopirataria e da apropriação indevida de recursos genéticos e conhecimentos tradicionais. O GRULAC pediu a continuidade do exame do tema por suas implicações para a biodiversidade e para as comunidades indígenas e locais, a Índia sustentou que a observância deve estender-se para além da contrafação, e o Brasil advogou compreensão holística que abranja a licitude e a equidade da aquisição dos ativos de propriedade intelectual, com participação de comunidades indígenas e locais; os Estados Unidos opuseram-se, argumentando que a matéria pertence exclusivamente ao Comitê Intergovernamental (SYAM; LI, 2026).

Governança, representação e o balanço do South Centre

O Grupo Africano manifestou preocupação com o desequilíbrio persistente na representação geográfica do Secretariado e reclamou representação equitativa em todos os níveis, com Lesoto e Uganda cobrando ação sobre a sub-representação de africanos em cargos superiores e a Índia qualificando de preocupação legítima a diversidade limitada na liderança. O

Brasil criticou a equipe de alta gestão proposta por não oferecer renovação, rotação nem equilíbrio geográfico, sustentando que o equilíbrio de gênero não constituiu consideração e que foram empregados métodos não transparentes de seleção, e o South Centre acrescentou que as indicações para Diretor-Geral Adjunto favoreceram países desenvolvidos, reduziram o equilíbrio de gênero e deixaram três grupos regionais sem representação (SYAM; LI, 2026).

Syam e Li concluem que, embora as Assembleias tenham concluído sua agenda administrativa, as divergências substantivas de longa data foram apenas reiteradas: de um lado, o enquadramento do trabalho da organização na proteção da PI, na eficiência dos serviços globais e na administração habilitada por tecnologia; de outro, a advertência de que a legitimidade da OMPI depende também do acesso ao conhecimento e à tecnologia, do espaço de política, das respostas à biopirataria e aos mercados digitais desiguais e de resultados de desenvolvimento mensuráveis. Os autores avaliam que essas diferenças devem continuar a obstruir as discussões substantivas nos respectivos órgãos, e que a capacidade da organização de servir a Estados-membros com necessidades tão distintas será testada pelo desfecho das negociações sobre limitações e exceções, direito autoral no ambiente digital, programa de trabalho do sistema patentário e texto sobre conhecimentos tradicionais, além do desenho do novo Plano Estratégico de Médio Prazo (SYAM; LI, 2026).

Referências

OMCa. *United States – Additional Duties on Certain Products from Brazil: request to join consultations: communication from China*. WT/DS646/2. Geneva: WTO, 10 Aug. 2026. Disponível em: WTO – documento WT/DS646/2

OMCb. *The process: stages in a typical WTO dispute settlement case: consultations*. Geneva: WTO, [s.d.]. Disponível em: WTO – Dispute Settlement System Training Module

SYAM, Nirmalya; LI, Ningxiner. Developing countries express concern over governance and development priorities at WIPO Assemblies. SouthNews, n. 567, Genebra: South Centre. 2026. Disponível em: https://us5.campaign-archive.com/?u=fa9cf38799136b5660f367ba6&id=18b486990e

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). Science, technology and innovation in the age of AI: technical and statistical report. Genebra: Nações Unidas, 2026. Disponível em: https://unctad.org/publication/science-technology-and-innovation-age-ai